

PLANO DE BENEFÍCIOS – VIDRO GARANTIDO

Garantias de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores

1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas a **PRIME PLUS BRASIL**, conforme cláusulas abaixo;

2.0 – DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados da **PRIME PLUS BRASIL** a troca e ou reparo dos vidros pára-brisa, vidros das laterais, pára-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na base da **PRIME PLUS BRASIL**.

Parágrafo Único: Entende-se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima de 3,5 TON.

2.2 – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros pára-brisa, das laterais, pára brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, “VIDRO GARANTIDO”, se restringe a 01 (HUM) acionamento anual a partir da aprovação da adesão social na base da **PRIME PLUS BRASIL**.

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (HUM) acionamento cada item trocado ou reparado;

3.0 – DA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 – Os associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela **PRIME PLUS BRASIL**, “VIDRO GARANTIDO” será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela diretoria executiva da **PRIME PLUS BRASIL**, uma contribuição social por associado cadastrado ao programa de benefício “VIDRO GARANTIDO”, conforme tabela 1.0 abaixo;

Tabela 1.0

VIDRO GARANTIDO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (R\$)
VEÍCULOS PASSEIO – NACIONAL R\$ 16,50
VEÍCULOS PASSEIO - IMPORTADOS R\$ 27,50

**QUEM COMPARA
FAZ PRIME PLUS.**

3.2 – Os valores acima citados serão livremente administrados pela diretoria executiva da **PRIME PLUS BRASIL**;

Paragrafo único: Para utilização do benefício, o associado precisará respeitar o período de carência de 60 (sessenta) dias, desde sua admissão ao quadro de beneficiários da associação bem como solicitação de inclusão deste benefício em seu cadastro.

4.0 – DAS EXCLUSÕES

4.1 – Não será objetos do benefício do plano “VIDRO GARANTIDO”;

- a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

4.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

5.0 – DO ACIONAMENTO

5.1 - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a **PRIME PLUS BRASIL**;

5.2 – A troca e ou reparos dos vidros pára-brisa, das laterais, pára brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da **PRIME PLUS BRASIL**, apenas será providenciado em prestadores referenciados.

5.3 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **PRIME PLUS BRASIL**;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da **SOLICITAÇÃO DE “VIDRO GARANTIDO”**, conforme ANEXO I deste regulamento;

5.4 – No ato do acionamento, o associado da **PRIME PLUS BRASIL**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo;

- a) xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) xérox do Boletim de Ocorrência;

5.5 - Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO GARANTIDO” o associado da **PRIME PLUS BRASIL**, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

- a) **Veículos Nacionais: 30% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**
- b) **Veículos do grupo especial e importados: 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**
- c) **Veículos utilitários (exemplo: van, cargo, HR, Ducato, Hillux, etc..), 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

5.6 - Aos associados aderentes ao “*plano combat*”, conforme assinado no termo de adesão, o associado participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

- a) **Veículos Nacionais: 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**
- b) **Veículos do grupo especial e importados: 60% (sessenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**
- c) **Veículos utilitários (exemplo: van, cargo, HR, Ducato, Hillux, etc..), 60% (sessenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente à PRIME PLUS BRASIL, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro, ou de outra forma autorizada previamente pela Diretoria Executiva.

6.0 – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do benefício iniciará as 0:00 (zero) hora da data de aprovação da adesão ou inclusão do benefício citado pela **PRIME PLUS BRASIL**;

6.2 - O prazo de autorização da troca ou reparo do "VIDRO GARANTIDO" será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela **PRIME PLUS BRASIL**;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

6.3 - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizada no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 17:00hs) e aos sábados de (08:00 às 11:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

7.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a **PRIME PLUS BRASIL** se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

7.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado.